



**PROCESSO Nº** : 2013 1701 000048  
**UNIDADE GESTORA** : 189100 – Fundo Estadual Sobre Drogas  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2013  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual - 2012  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22/2013

Consoante as disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Sobre Drogas, nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 1.415/2003 e do Decreto nº 2.595/2005, alterado pelo Decreto nº 3.281/2008.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, **às fls.122**, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, demonstra déficit orçamentário de **1,77%**, que justifica-se pela existência de saldo de caixa do exercício anterior, no valor de **R\$ 8.617,12**, e restos a pagar inscritos no valor de **R\$ 47.449,49**.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um baixo nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de **15,93%**, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	2.072.200,00	956.593,66	46,16
Despesa de Capital	4.902.800,00	154.579,24	3,15
<b>TOTAL</b>	<b>6.975.000,00</b>	<b>1.111.172,90</b>	<b>15,93</b>

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
0100 – Recursos Ordinários	1.715.000,00	1.111.172,90	64,79
0225 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais.	260.000,00	0,00	0,00
	1.715.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.975.000,00</b>	<b>1.111.172,90</b>	<b>15,93</b>



3.3 A receita efetivada no período, no valor de **R\$ 2.743.414,40**, foi suficiente para pagar as despesas no valor de **R\$ 2.710.519,58**, restando saldo para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 32.894,82**, conforme se observa no Balanço Financeiro, **às fls. 123.**

3.3.1 O comparativo da Receita Prevista com a Realizada **às fls. 117**, evidencia uma frustração de toda receita prevista para o exercício de 2012, e consta justificativa às fls. 174.

3.4 O Balanço Patrimonial, **às fls. 128**, demonstra uma situação negativa dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.4.1 O Passivo Financeiro é maior que o Ativo Financeiro em **44,92%**.

3.4.2 As contas do Ativo e Passivo Permanente indicam a inexistência de saldo.

3.4.3 O passivo real descoberto em 2012 foi de **R\$ 14.775,07.**

3.4.4 As contas de bens, almoxarifado e exigível a longo prazo indicam a inexistência de saldo no exercício de 2012.

3.5 A conta "disponível" registra saldo no valor de **R\$ 32.894,82**, na conta única do tesouro/Banco do Brasil, conforme balancete, **às fls. 142.**

3.6 As contas do passivo circulante totalizam um saldo de **R\$ 47.449,49**, correspondentes às inscrições em restos a pagar.

3.7 Houve desincorporação de obrigações relativa ao cancelamento de restos a pagar processados referente ao exercício de 2011 no valor de R\$ 7.952,00, sem a sem a composição detalhada do saldo, conforme justificativa às fls.174.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos foram acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, na conformidade do Relatório de Regularidade, **às fls. 155 a 158.**

4.1 Os trabalhos do NUSCIN foram supervisionados pela Primeira Supervisão do Controle Interno e conferem o sistemático acompanhamento da gestão da Unidade Orçamentária.

4.2 Verificou-se inconsistência nas informações prestadas pelo NUSCIN no Relatório de Regularidade, no tocante a execução da despesa, uma vez que foi afirmado que houve apenas gastos com diárias, divergindo do Relatório de Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária (anexo 11), conforme fls. 119.



5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria de regularidade no exercício em análise, conforme informado no Relatório de Regularidade do NUSCIN, **às fls. 158**.

6. O desempenho das atividades, serviços públicos, objetivos e metas governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão, **às fls. 39 a 102**, exigido pela já citada IN n.º 006/2003 do TCE.

6.1. O Relatório de Gestão de que trata a IN n.º 006/2003 do TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para o Fundo, a eficiência e eficácia dos projetos e atividades, desenvolvidos com base nas iniciativas, nas metas e nos indicadores estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.538/2011 (PPA 2012-2015), bem como por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 2.547/2011 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

6.2. O Relatório demonstra que as atribuições do Fundo Estadual sobre Drogas foram desenvolvidas com vistas a contribuir para o alcance do objetivo definido no Programa Temático 1032 – Enfrentamento ao Alcool e outras Drogas.

6.3. Para esse objetivo foram estabelecidas 04 (quatro) iniciativas, cujo desempenho no exercício em análise não foi possível aferir, por apresentarem inconsistências da análise em relação aos índices apurados, conforme relatórios, **às fls. 57 a 75**.

6.4. Para a realização dessas iniciativas, foram elaboradas 13 (treze) ações orçamentárias, sendo 09 (nove) de natureza atividade e 04 (quatro) de natureza projeto, cuja execução foi avaliada com base nos índices da gestão física e orçamentário-financeira, explicitando um baixo grau de eficiência, conforme relatórios, **às fls. 76 a 101**, ficando ainda evidenciado, divergências, inconsistências e ausência de informações prestadas nas análises dos relatórios, em relação às metas físicas e orçamentário-financeiras.

6.5. Não obstante, verificou-se ainda, a não realização físico-financeira de 06 (seis) ações orçamentárias, conforme Anexo 11, **às fls. 119 e 120**.

7. Não houve recebimento de recursos federais no exercício, conforme demonstrado no Anexo 10, **às fls. 117**, houve transferência de recursos financeiros a instituição privadas sem fins lucrativos na ordem de **R\$ 619.174,24** conforme demonstrado no Anexo 2, **às fls. 116**.

8. Com referência à força de trabalho, não há servidores na referida unidade orçamentária.

9. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis, **Nilomar dos Santos Farias, Mychelyne Lira**



GOVERNO DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
www.to.gov.br

CGE / TO  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO  
www.cge.to.gov.br  
Ass.

**Siqueira Formiga, Marcos Eurípedes Borba, Laurice Ferreira da Fonseca, Osvaldo Lopes Gomes e outros relacionados neste processo às fls. 04.**

**PRIMEIRA SUPERVISÃO DO CONTROLE INTERNO**, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013.

  
**CLARICE GIGLIO S. MACHADO**  
Analista de Controle Interno

  
**KELSENÊ RAMOS ALENCAR**  
Economista

  
**SIMARA MIRANDA SOUZA**  
Analista de Controle Interno

  
**SUZI NELLY ALVES MATIAS SAITO**  
Contadora

  
**IONÁ BEZERRA O. DE ASSUMÇÃO**  
Supervisora Interina de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário- Chefe.

  
**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**  
Superintendente de Gestão e Supervisão de Controle Interno